

CONTRATO N° 629/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIETAL MUNICIPAL, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRONEGÓCIO DE IPAMERI, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE IPAMERI E DO OUTRO ARIANE GUIMARÃES.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nessa urbe na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ARIANE GUIMARÃES**, pessoa física, brasileira, bióloga, portadora do RG nº. 5168961 e inscrita no CPF nº. 023.729.561-08, na cidade de Ipameri-GO, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 414/2022, Processo Administrativo Nº 2022020749**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa física para Assessoria e Consultoria na Gestão Ambiental Municipal, bem como Projetos Ambientais voltados para o Produtor Rural e Agricultura Familiar Junto ao Departamento de Agronegócio de Ipameri.
 - a) Propor medidas mitigatórias para a diminuição do processo de eutrofização artificial em decorrência do processo de uso e ocupação do solo em áreas voltadas para a agricultura;
 - b) Planejamento de palestras, cursos, capacitação e eventos de Educada Ambiental com foco para os produtores rurais e membros dos assentamentos;
 - c) Realizar levantamento de campo, interpretar dados ambientais e elabora mapas temáticos sobre o estado de preservação das nascentes em Ambiente de Vereda que estão nas propriedades rurais do município;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. O local da prestação do serviço será o Município de Ipameri/GO, conforme as necessidades da Secretaria do Agronegócio, com obrigação de comparecimento mínimo



de 20 horas do profissional, estando disponível durante o horário de funcionamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais).
- 3.2. O valor indicado no item acima será pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 4.475,00** (quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).
- 3.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato para efeito de prestação de serviços terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar os serviços de acordo com a discriminação constante no Termo de Referência.
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.1.3. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto deste em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes dos serviços.
- 5.1.4. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 6.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 6.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito originário de prestação anterior ou futura.
- 6.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado



deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

6.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1044	20.122.0052.2405 MANUT. SEC. MUNICIPAL DO AGRONEGOCIO	100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20222479	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FISICA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:
- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais:
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização do contratante.
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.
- 8.2 Nos termos da Lei 14.133/21:
- 8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da



possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: **WALDIR ANTONIO VAZ** – **Secretário Municipal de Infraestrutura**, para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegura a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

- 10.1 O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento Dispensa de licitação, que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2 A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri /GO, 01 de Dezembro de 2022.

SERGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE



ARIANE GUIMARÃES CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____. CPF n° _____.

Nome: ____. CPF n° ____.